



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. /2020

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA
LEI COMPLEMENTAR Nº. 008, DE 27 DE DEZEMBRO
DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Art. 218, da Lei Complementar Nº. 008, de 27 de dezembro de 2007, passa a vigor acrescido do Parágrafo Único e terá a seguinte redação:

“Art. 218 – O Oficial de Notas e do Registro de Imóveis remeterá, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao setor responsável pela arrecadação tributária do Município, relação das averbações, anotações, registros e transações, envolvendo bens imóveis ou direitos reais a eles relativos, efetuados no cartório.

Parágrafo Único – Quando do Registro, deverá ser verificado a autenticidade da certidão de quitação do ITBI, emitida no endereço eletrônico: www.guarapari.es.gov.br”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Nº. 008, de 27 de dezembro de 2007.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES. 16 de março de 2020.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Processos Administrativos Nº. 14.297/2019



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari - ES, 16 de março de 2020.

MENSAGEM Nº. 029/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos Demais Edis dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade **ALTERAR DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 008, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposição da equipe técnica almeja estabelecer procedimento de rotina no sistema de fiscalização do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – **ITBI**, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**. É desnecessário apontar as vantagens de um sistema arrecadatório eficiente, principalmente considerando os ditames da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário.

A proposta foi deflagrada por mão de obra da Secretaria Municipal da Fazenda, em observância ao relatório da Equipe de Auditoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – **TCE/ES**, ref. Processo TC Nº. 9054/2018.

Estas são as razões, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei Complementar à elevada consideração desse Poder Legislativo, solicitamos ainda que seja apreciada **em regime de urgência**, nos moldes da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 16 de março de 2020.

OF. GAB. CMG Nº. 036/2020

Encaminha Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Pelo presente estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei Complementar instruído pela MENSAGEM Nº. 029/2020 – **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 008, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal